



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itagimirim

Quinta-feira • 3 de Novembro de 2022 • Ano XVIII • Nº 1722

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luis Carlos Junior Silva de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua São João, 01 - Centro Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTE4NUNCQJVENEIXNJC1QT

Leis



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA

LEI Nº 377, de 03 de novembro de 2022.

SANCIONADA

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 047/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Itagimirim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – ESTADO DA BAHIA:

“A Câmara Municipal de Itagimirim decreta e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei”:

Art. 1º - O artigo 64-A da Lei Municipal nº 047 de 31 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 64-A.** Ao servidor que tiver exercido por 10 (dez) anos - sendo 05 (cinco) anos ininterruptos mais 05 (cinco) anos ininterruptos ou não, ou vice-versa - cargos em comissão ou funções de confiança e mandato eletivo municipal, é assegurada estabilidade econômica, consistente no direito de continuar a perceber, no caso de redução de qualquer natureza do seu salário base total, como vantagem pessoal, retribuição equivalente à diferença entre o valor do símbolo ou do subsídio correspondente ao cargo de maior hierarquia ou mandato que tenha exercido por mais de 50 (cinquenta) meses ininterruptos ou não e, quando não satisfeita esta condição, o do símbolo imediatamente inferior que fora ocupado.”

Art. 2º - O parágrafo 3º do artigo 64-A da Lei Municipal nº 047 de 31 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo 3º.** O servidor beneficiado pela estabilidade econômica ocupante de cargo de provimento temporário poderá optar, enquanto perdurar esta situação, entre a vantagem pessoal e o valor da gratificação pertinente ao exercício do cargo.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itagimirim – Bahia, 03 de novembro de 2022.

60º aniversário de Emancipação Político-Administrativa
2º ano do Governo ‘Itagimirim, UMA NOVA HISTÓRIA’.

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 1 de 1